

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO Nº 06/2015

Assunto: Resposta a pedido de Esclarecimento apresentado pela Empresa Max Copy Ltda -EPP

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2015, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 3 (três) impressoras multifuncionais (Cópia, Scanner e Impressão) e 4 (quatro) impressoras digital a laser (impressão), incluindo a manutenção e toners, com franquia global de 15.000 (quinze mil) cópias por mês podendo ser utilizado em qualquer um dos equipamentos e 1 (um) software de monitoramento de impressões para uso interno da Câmara Municipal de Pará de Minas conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I., solicitado pela empresa Max Copy Ltda –EPP.

I - BREVE RELATO

A empresa, em síntese, apresenta um fundamento para o esclarecimento ao edital sendo este:

1 – Esclarecimento quanto à quantidade de casas decimais na proposta comercial.

Requer a empresa que sejam esclarecidos, dispositivos editalícios dos seguintes itens: “item 4.9 que discrimina que não será admitido mais de “duas casas decimais” e no item 4.10 que a partir da 4º casa decimal será desprezado todos os valores.

Solicita também, esclarecimento “no Anexo VII do edital consta na tabela que serão aceitos para o valor unitário da cópia apenas 3(três) casas decimais após a virgula.”

II - PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe salientar que o pedido de esclarecimento está intempestivo, conforme previsão do item 16.4 do edital, cujo prazo seria a contar da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, portanto até o dia 17/06/2015.

Todavia, mesmo com o vício acima apontado, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo à análise para esclarecer as questões apresentadas pela empresa, visando dirimir quaisquer dúvidas.

III - ANÁLISE DO MÉRITO

1 – Esclarecimento quanto à quantidade de casas decimais na proposta comercial.

Com relação ao item 4.9, ocorreu um erro de grafia onde se lê “duas casas decimais”, deveria ali constar “três casas decimais”.

Com relação ao item 4.10, é necessário que se proceda a sua leitura completa, e não apenas seus fragmentos. Façamos sua leitura: “4.10 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 03 (três) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 4ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.”

A interpretação que se dá a tal comando editalício é o de que havendo proposta com mais de 03 (três) casas decimais, os valores ali constantes após essa terceira casa decimal, ou seja, a partir da quarta casa decimal serão desprezados.

E por fim em relação ao Anexo VII do edital, serão aceitas propostas com o valor unitário da cópia apenas de 3(três) casas decimais após a vírgula, em consonância com o disposto no item 4.10 do edital.

IV - CONCLUSÃO

Em dois momentos do edital são citados que o valor a ser apresentado pela empresa em sua proposta comercial deve ser de 3 (três) casas decimais após a vírgula, sendo no item 4.10 do edital e no Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial, portanto, o esclarecimento que esta Pregoeira dá, mesmo que solicitado intempestivamente, é de que **serão aceitos** valores da proposta comercial no valor unitário da cópia em apenas **3 (três)** casas decimais após a vírgula, ou seja, valores que apresentem o seguinte formato R\$ X,yzw. Sendo que os valores apresentados após a letra “w” do exemplo serão desprezados.

Pará de Minas, 19 de junho de 2015.

**MARINA RODRIGUES DE SOUZA
PREGOEIRA**